



LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Guia de Orientações sobre a Lei nº
13.709/2018

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Reitor

Natalino Salgado Filho

Vice-Reitor

Marcos Fábio Belo Matos

Pró-Reitora de Ensino

Isabel Ibarra Cabrera

Pró-Reitor da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós- Graduação e Internacionalização

Fernando Carvalho Silva

Pró-Reitor de Assistência Estudantil

Leonardo Silva Soares

Pró-Reitora de Extensão e Cultura

Josefa de Melo e Sousa Bentivi
Andrade

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

Marília Cristine Valente Viana

Pró-Reitor de Planejamento, Gestão e Transparência

Walber Lins Pontes

Pró-Reitor de Representação Institucional

Arkley Marques Bandeira

COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO

Diretoria de Gestão, Modernização e Transparência

Aline Alvares Melo

Divisão de Gestão e Integridade

Eldon Kern Neta Pacheco

Laiza Abreu Prazeres

Stella Maris Albuquerque e Sousa

SUMÁRIO

06	Sobre a Lei Geral de Proteção de dados
11	Principais Conceitos
13	Tratamentos de Dados
17	Os Princípios da LGPD
21	Direitos e Deveres
25	Sanções Administrativas
28	Dúvidas Frequentes
33	Para Saber Mais

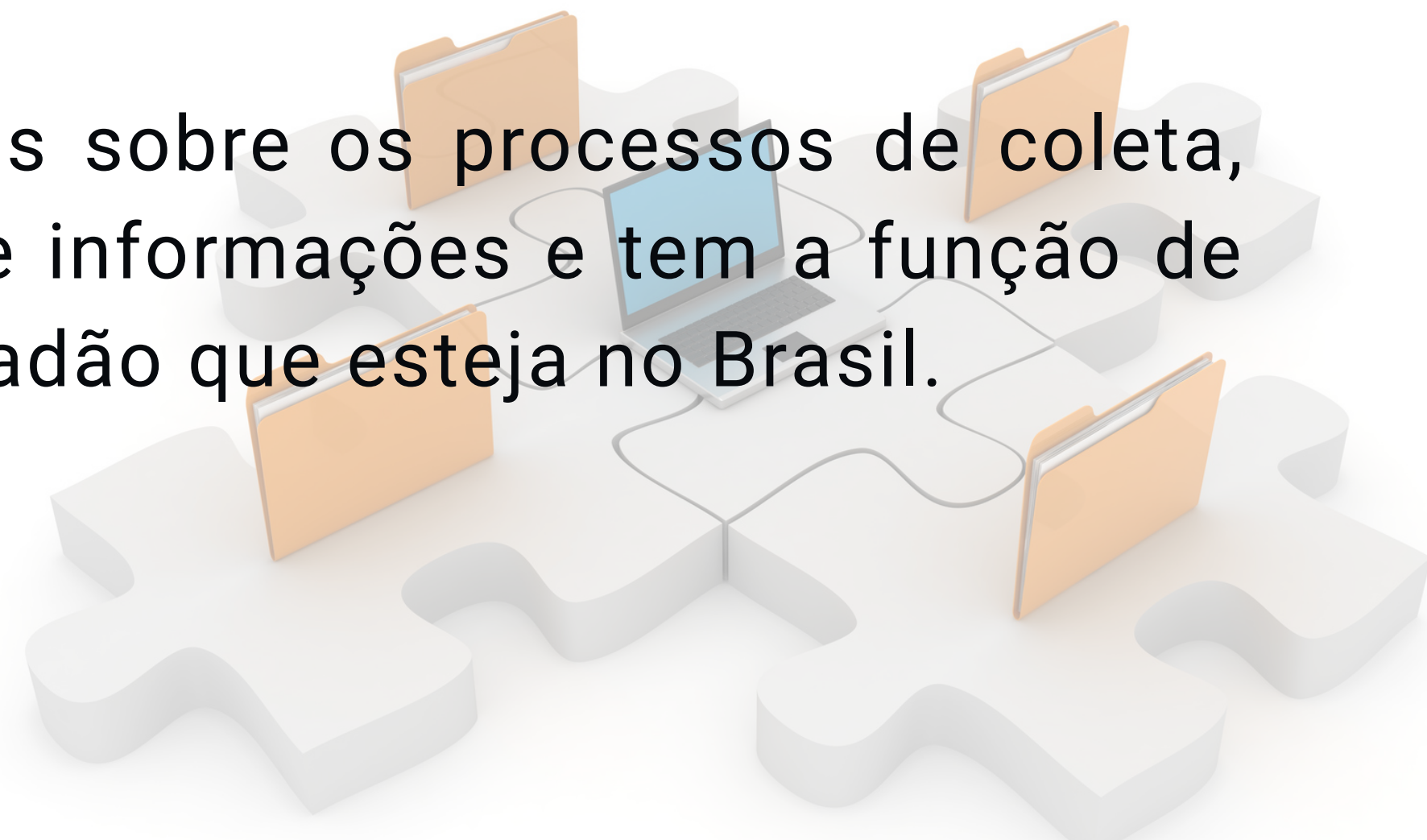


A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

SOBRE A LEI

A Lei Geral de Proteção de DADOS - LGPD (Lei 13.709/2018) dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural e/ou pessoa jurídica de direito público ou privado.

A LGPD estabelece uma série de regras sobre os processos de coleta, armazenamento e compartilhamento de informações e tem a função de proteger os dados pessoais de todo cidadão que esteja no Brasil.



A IMPORTÂNCIA DA LGPD

O cidadão precisa ser informado sobre como os dados fornecidos às empresas e órgãos públicos serão usados, e então concordar com o compartilhamento dessas informações.

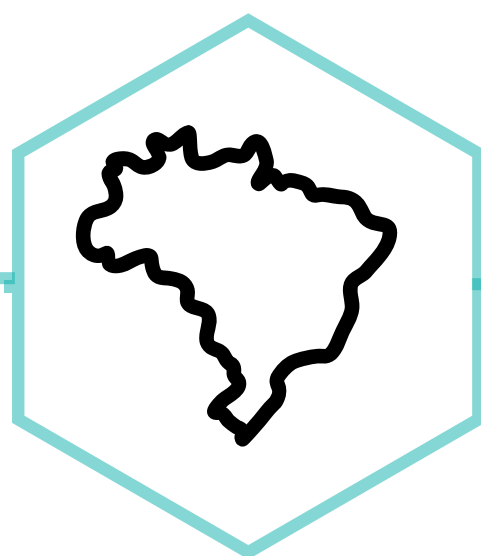


A LGPD determina que o cidadão é o titular dos seus dados, e não as empresas e órgãos públicos que têm as informações registradas.

Além disso, o texto prevê consentimento do usuário para **coletar, alterar, excluir ou compartilhar um dado**, assim como também dispõe que as instituições **adotem medidas de segurança para evitar violação** de informações e que **notifiquem o titular em caso de incidentes**.

A QUEM SE DIRECIONA

Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:



A operação de tratamento
seja realizada no território
nacional



A atividade de tratamento
tenha por objetivo a oferta
ou o fornecimento de bens
ou serviços ou o tratamento
de dados de indivíduos
localizados no território
nacional



Os dados pessoais objeto
do tratamento tenham sido
coletados no território
nacional

NÃO APLICABILIDADE

A LGPD não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

01 Realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos

02

Realizado para fins exclusivamente:

- a) jornalístico e artístico; ou
- b) acadêmicos (para maiores informações, consulte a pág. 29)

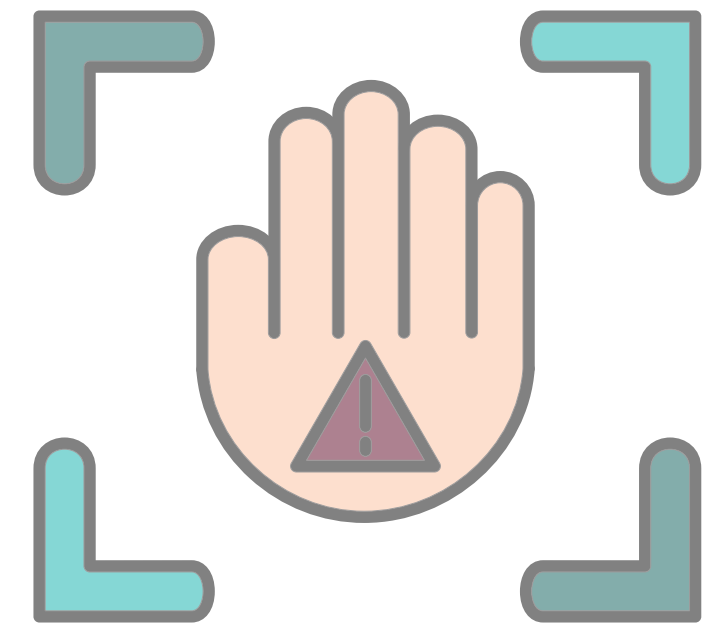
03

Realizado para fins exclusivos de

- a) segurança pública
- b) defesa nacional
- c) segurança do Estado; ou
- d) atividades de investigação e repressão de infrações penais.

04

Provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiro ou objeto de transparência internacional de dados com outro país que não o proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei.





PRINCIPAIS CONCEITOS

TIPOS DE DADOS

1. DADOS PESSOAIS

Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (Art. 5 da LGPD)

2. DADOS SENSÍVEIS

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. (Art. 5º, inciso II).

3. DADOS ANONIMIZADOS

Dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento

EXEMPLOS DE DADOS PESSOAIS

São aqueles compostos por informações como nome, documento pessoal, e-mail, telefone, data de nascimento, etc.





TRATAMIENTO DE DADOS

O QUE É TRATAMENTO DE DADOS?

Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a **coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração**



REQUISITOS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS



Mediante o fornecimento do consentimento pelo titular



Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador



Pela administração pública para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV da LGPD.



Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.



Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionado a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

REQUISITOS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS



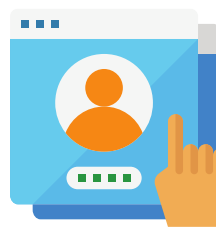
Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativos ou arbitral.



Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;



Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais da saúde ou autoridade sanitária



Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdade fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

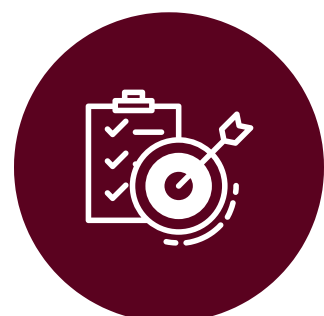


Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente

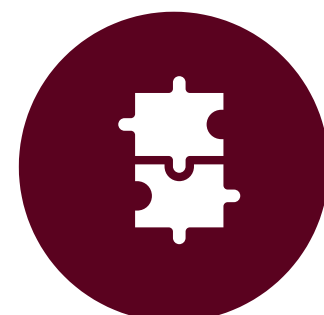


OS PRINCÍPIOS DA LGPD

OS 10 PRINCÍPIOS DA LGPD



FINALIDADE



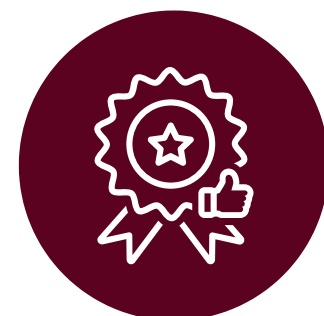
ADEQUAÇÃO



NECESSIDADE



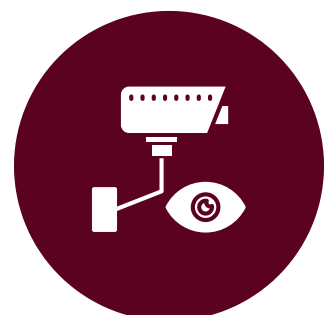
LIVRE ACESSO



QUALIDADE



TRANSPARÊNCIA



SEGURANÇA



PREVENÇÃO



**NÃO
DISCRIMINAÇÃO**



**RESPONSABILIZAÇÃO E
PRESTAÇÃO DE CONTAS**

OS 10 PRINCÍPIOS DA LGPD

1. FINALIDADE

Realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

2. ADEQUAÇÃO

Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.

3. NECESSIDADE

Limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

4. LIVRE ACESSO

Garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.

5. QUALIDADE

Garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.



OS 10 PRINCÍPIOS DA LGPD

6. TRANSPARÊNCIA:

Garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

7. SEGURANÇA

Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

8. PREVENÇÃO:

Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

9. NÃO DISCRIMINAÇÃO:

Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos

10. RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.



A wooden gavel is positioned diagonally across the frame, resting on a wooden block. The background is a blurred array of books, suggesting a library or courtroom setting. A dark red horizontal bar is overlaid on the center of the image, containing the text "DIREITOS E DEVERES" in white, bold, uppercase letters.

DIREITOS E DEVERES

DIREITOS E DEVERES

Diante do exposto, a LGPD diz respeito ao tratamento de dados pessoais que circulam nas organizações públicas e privadas. O objetivo principal é proteger ao máximo as informações das pessoas de vazamentos, roubos e compartilhamentos não autorizados, por exemplo.

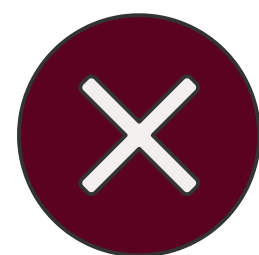
Para isso, a lei estabelece os direitos dos titulares dos dados e os deveres das organizações.



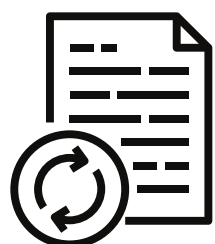
DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS



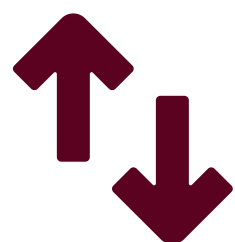
O fácil acesso aos seus dados pessoais que foram coletados pela instituição de ensino;



Solicitar o bloqueio, a eliminação e a anonimização de seus dados;



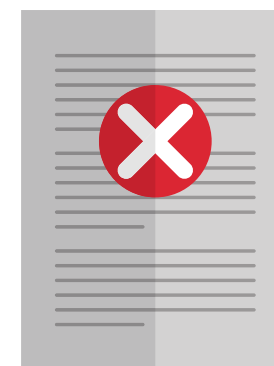
Solicitar correções e atualizações nos dados;



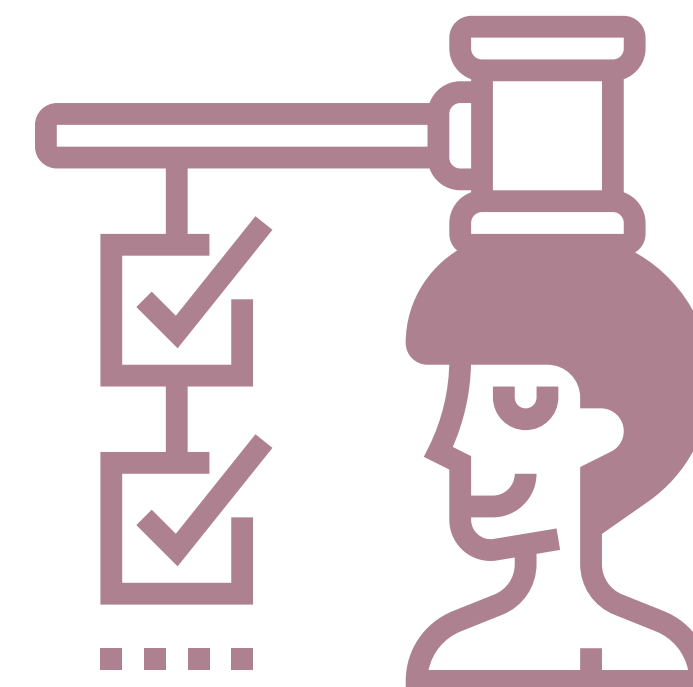
A pedir a transferência de seus dados a outras instituições de ensino;



Confirmar com a instituição como os seus dados serão utilizados;



A desautorizar a instituição a permanecer com seus dados pessoais (mesmo que tenha sido autorizado antes).



PARA AS INSTITUIÇÕES



Solicitar o consentimento aos titulares dos dados para o devido tratamento, quando aplicável;



Garantir livre acesso aos titulares sobre seus dados pessoais;



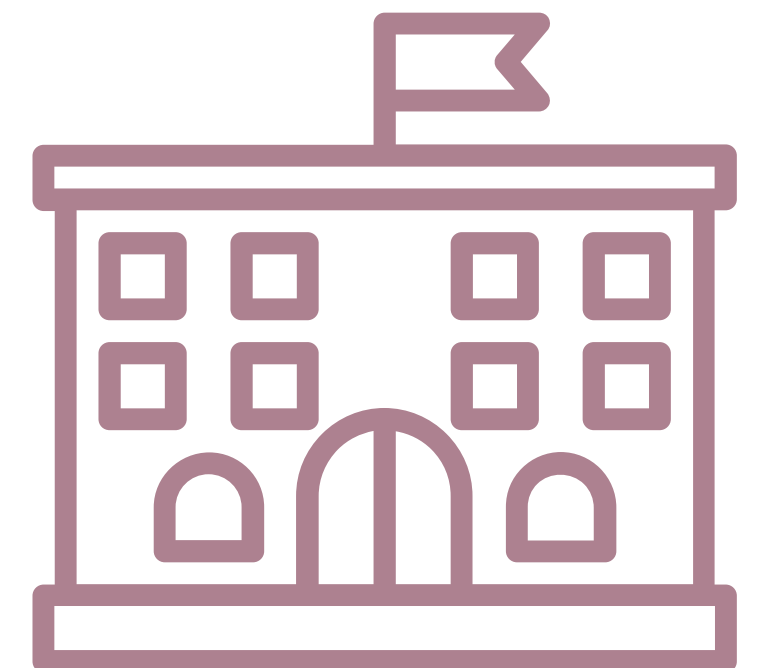
Caso ocorram incidentes, ser transparente e tomar as devidas providências;



Nomear uma pessoa responsável por ser a mediadora entre a instituição e o titular do dado para prestar todas as informações e esclarecimentos. Esta função recebe o nome de Encarregado, ou, ainda, Data Protection Officer (DPO).



A empresa pública ou privada que descumprir a lei fica sujeita a sanções que vão desde advertências até multa de 2% sobre o faturamento anual da empresa. No entanto, o valor não pode ultrapassar o limite de R\$ 50 milhões.





SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Segundo o art. 52 da LGPD, os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:



Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;



Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;



Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;



Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.



Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;



Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;



Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)



Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

A top-down view of several people sitting on a wooden bench. They are using various devices: a laptop on the left, a tablet in the center, and another laptop on the right. Some are holding notebooks. The scene suggests a collaborative learning or work environment. A dark red banner with white text is overlaid in the center.

DÚVIDAS FREQUENTES

SOU SERVIDOR E LIDO COM DADOS PESSOAIS. O QUE DEVO FAZER?

É importante ser transparente, deixar claro aos titulares o que está sendo feito com seus dados pessoais e não fazer nenhum tipo de tratamento que ultrapasse o objetivo, sem autorização dos mesmos.

Em um formulário de coleta na web, por exemplo, procure deixar clara a finalidade de cada informação, ou conjunto de informações, que estão sendo coletadas.

Além disso, deve-se ter o cuidado de não compartilhar os dados pessoais aos quais você tem acesso com ninguém, de dentro ou fora da universidade.

E por compartilhamento, entende-se:

- Conceder acesso a bancos de dados,
- Enviar e-mails com dados pessoais para qualquer pessoa,
- Tramitar documentos físicos (papel) ou deixa-los acessíveis sem procedimentos de segurança,
- Entre quaisquer outras medidas que você mesmo possa identificar no seu dia-a-dia para proteger os dados com os quais você tem contato.



SOU PROFESSOR PESQUISADOR E COLETO DADOS PESSOAIS E/OU SENSÍVEIS, COMO PROCEDER?

Em não aplicabilidade, vimos que a LGPD não se aplica para fins acadêmicos, com exceção dos artigos 7 e 11. Observe o que dizem os artigos:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

IV – para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II – sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:
c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;

Ou seja, não há problema em coletar esses dados para fins de pesquisa, desde que eles sejam anonimizados. E lembre-se de não compartilhá-los com terceiros. Se você lidera uma equipe de pesquisa, oriente os membros dessa equipe para terem o mesmo cuidado.



COMO ESTUDANTE, POSSO SOLICITAR A EXCLUSÃO DE MEUS DADOS PESSOAIS?

A LGPD, em seu artigo 18 - sobre os direitos do titular, afirma que um desses direitos é a **solicitação da eliminação de seus dados**. No entanto, o inciso II do parágrafo 4º desse mesmo artigo ressalta que o controlador pode indicar as razões de fato ou de direito que impeçam a execução dessa solicitação.

Além disso, diz o Art. 16:

Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador
- II - estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- III - transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
- IV - uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.



NO CASO DAS UNIVERSIDADES, O IMPEDIMENTO DA ELIMINAÇÃO SE DÁ ATRAVÉS DAS SEGUINTE BASES LEGAIS:

Lei 8159/1991, Art. 1: É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

Portaria MEC 1224/2013, que institui normas sobre a manutenção e guarda do Acervo Acadêmico das Instituições de Educação Superior (IES) pertencentes ao sistema federal de ensino. Observe que a tabela no Anexo I desta portaria define prazos de guarda de 100 anos e em alguns casos, até mesmo guarda permanente.

Portaria MEC 315/2018, Art. 38: As IES e suas mantenedoras, integrantes do sistema federal de ensino, ficam obrigadas a manter, sob sua custódia, os documentos referentes às informações acadêmicas, conforme especificações contidas no Código de Classificação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior e na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior, aprovados pela Portaria AN/MJ nº 92, de 23 de setembro de 2011, e suas eventuais alterações.



Parágrafo único. O acervo acadêmico será composto de documentos e informações definidos no Código e na Tabela mencionados no caput, devendo a IES obedecer a prazos de guarda, destinações finais e observações neles previstas.

Não podemos, portanto, excluir os dados de nenhum estudante, mesmo que ele já tenha se desligado da universidade.

A stack of books with various colored covers (blue, white, orange) is visible in the background. In the foreground, a glowing incandescent lightbulb is shown, with its filament and base clearly visible. The lightbulb is the primary source of illumination, casting a warm glow on the surrounding objects.

PARA SABER MAIS

LEI 13.709 DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LGPD

Disponível na íntegra em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

CURSO INTRODUÇÃO À LEI BRASILEIRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Curso gratuito com certificado, à distância, oferecido pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, disponível em:

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/153/>

WEBINÁRIO - LGPD: CONCEITOS E PROCESSO DE ADEQUAÇÃO

Webnário oferecido pela Dted UFMA disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=W0LNbTaLq-U>





ppgt

**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E TRANSPARÊNCIA**

São Luís
2021